



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 47/2021

Governador Valadares, 28 de abril de 2021.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 28697666			
PA COPAM SLA Nº: 4955/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS
EMPREENDEDOR:	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAMBACURI LTDA.	CNPJ: 21.164.231/0015-06	
EMPREENDIMENTO:	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAMBACURI LTDA. COPRIL	CNPJ: 21.164.231/0015-06	
MUNICÍPIO(S):	Itambacuri- MG	ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude S 18°2'22.70"		Longitude O 41°41'6.80"	
RECURSO HIDRÍCO: Portaria IGAM nº 361/2017 emitida em 26/01/2017, com validade de 5 (cinco) anos e Portaria IGAM nº03988/2018 emitida em 26/09/2018, com validade de 5 (cinco) anos.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de Critérios Locacionais			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
D-01-06-1	Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido	3	Capacidade instalada: 95.000 litros de leite/dia
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.	1	Capacidade instalada: 5.000 litros/dia
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite	3	Capacidade instalada: 30.000 litros/dia
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
ARTUR TORRES FILHO - Engenheiro Agrônomo. Especialização: Engenheira de Segurança do Trabalho	ART CREA MG nº 1420200000006223491 CREA MG nº 15965		

PEDRO ALVARENGA BICALHO - Engenheiro Ambiental. Especialização: Engenheira de Segurança do Trabalho	ART CREA MG nº 14202000000006223527 CREA MG nº 106660	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4	



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 29/04/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28697666** e o código CRC **FC64F1E2**.



PARECER ÚNICO LAS/RAS Nº 47/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

O empreendimento COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAMBACURI LTDA., exerce sua atividade desde 1979 na zona urbana do município de Itambacuri - MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 18°02'22.70" e Longitude W 41°41'6.80".

Em 13/11/2020 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 4955/2020, para as atividades "D-01-06-1- Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", com capacidade instalada de 95.000,00 l de leite/dia; "D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido" com capacidade instalada de 5.000,00 l/dia e "D-01-07-5 Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite" com capacidade instalada de 30.000,00 l/dia conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo em vista a não incidência do critério locacional.



Figura 01 – Localização georreferenciada do empreendimento COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAMBACURI LTDA.

Fonte: IDE SISEMA (Abril/2021).

O empreendedor teve seu pedido de Renovação de Licença de Operação nº 00452/2001/004/2016 indeferido após constatação pela equipe técnica da ocorrência da ampliação das atividades sem a devida regularização, razão pela qual foram lavrados os Auto de Fiscalização - AF nº 120533/2020 e Auto de Infração - AI nº 212059/2020 ambos lavrados em 24/04/2020 com suspensão das atividades.



Para continuar operando suas atividades, o empreendedor solicitou ao órgão ambiental a firmatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que foi assinado em 29/06/2020, tendo sido publicado no IOF MG em 30/06/2020.

O TAC estabeleceu as seguintes condicionantes:

Tabela 1. Condicionantes do TAC

Condicionante	Prazo
1. Formalizar o processo administrativo de regularização corretiva do empreendimento, de acordo com a orientação contida na solicitação SLA 2020.05.01.003.0002804	<u>Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC.</u>
2. Promover o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.	<u>Prazo: Durante a vigência do TAC</u>

Fonte: Termo de Ajustamento de Conduta- Processo SEI nº 1370.01.0022865/2020-32

Em atendimento a condicionante nº 01 o empreendedor iniciou o processo de licenciamento em 25/09/2020 conforme solicitação 2020.05.01.003.0002804. Em 13/11/2020 o processo foi formalizado e foi apresentado a comprovação por meio do processo SEI 1370.01.0051407/2020-63, documento nº 21837529.

Em relação a condicionante nº 02 do automonitoramento foram apresentados os seguintes documentos SEI nº 18730855 (resíduos sólidos), nº 24451705 (emissões atmosféricas) e nº 24451706 (efluentes líquidos).

Após análise das condicionantes com base nos relatórios apresentados, concluiu-se que o empreendedor cumpriu, tempestivamente, todas as condicionantes do TAC.

O empreendimento ocupa uma área total de 5,4038 ha, sendo área construída de 2.991,36 m² e área útil 5.185 m². Conta com a colaboração de 67 funcionários, sendo 56 no setor de produção e 11 no setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 7,20 horas, 07 dias por semana.

No empreendimento são produzidos os seguintes produtos: doce de leite em pasta, iogurte, leite pasteurizado padronizado, manteiga, queijo de coalho em espeto, queijo minas frescal, queijo minas padrão, queijo muçarela, queijo prato, requeijão em barra, ricota fresca e soro concentrado.

Os principais insumos utilizados pela empresa são: leite *in natura*, bicarbonato de sódio, cloreto de cálcio, açúcar, ácido láctico, coalho, sal, caixas de papelão para



manteiga, corante natural, aroma, fermento, lenha, entre outros. Todos os insumos são armazenados em locais cobertos e pavimentados.

No sistema de refrigeração utiliza-se amônia. O empreendimento possui o Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB MG nº 20190134061, válido até 14/05/2024.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 08/04/2021 pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, categoria muito alta. Entretanto, de acordo com o informado pelo empreendedor não haverá supressão de vegetação.

O empreendimento se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência alta de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

Em atendimento as informações complementares, o empreendedor apresentou os documentos listados nos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº. 12725/2012”, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, a saber: - Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida; - Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se



há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano e - Compromisso formal, assinado por Carlos Eduardo Abu Kamel (CPF 265.165.866-91) – responsável legal e por Humberto Tadeu Ferreira Santos CREA MG – ART obra/serviço nº. 20210218581, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

A água utilizada no empreendimento para atender a demanda do processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, consumo humano, lavagem de caminhões tanques, lavagem de pátios, irrigação de áreas verdes e reserva técnica é proveniente da rede pública de abastecimento - Serviço autônomo de Água e Esgoto (SAAE), de uma captação superficial no Ribeirão Fortuna e uma captação subterrânea, devidamente outorgadas por meio da Portaria IGAM nº 361/2017 emitida em 26/01/2017, com validade de 5 (cinco) anos e da Portaria IGAM nº 03988/2018 emitida em 26/09/2018, com validade de 5 (cinco) anos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e de ruídos.

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento têm como fonte uma caldeira a lenha utilizada para geração de vapor. No empreendimento estão instaladas duas caldeiras uma a lenha e outra de óleo BPF, porém, a movida a óleo está desativada conforme informado. Não há equipamento de controle de emissões instalado nas caldeiras, mas, foi apresentado laudo de análise das emissões atmosféricas onde os parâmetros estavam dentro dos limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente. A Cooperativa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 06588/2020 valido até 30/09/2021.

Quanto aos efluentes líquidos dessa tipologia industrial, estes são provenientes do processo industrial, das operações de limpeza e higienização de pisos e equipamentos; resfriamento e refrigeração e produção de vapor, lavagem de veículos e purgas do sistema. O esgoto sanitário é proveniente dos banheiros e refeitório da empresa. Visando minimizar danos ambientais e para a efetiva adequação aos padrões de lançamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários a empresa possui uma ETE implantada proporcionando assim o tratamento do efluente gerado antes do lançamento no corpo receptor. Resumidamente, a ETE da empresa é composta por: Peneiras estáticas; Caixa de gordura; Tanque equalizador/homogeneização; Filtro anaeróbio; Lagoa aerada; Lagoas de decantação.

Os efluentes do lavador de veículos e Efluente de purgas (Purgas dos sistemas de geração de vapor e de refrigeração) são direcionados a uma Caixa Separadora de



Água e Óleo, após essa unidade o efluente é encaminhado ao tanque de equalização para tratamento conjunto com o efluente industrial.

Os efluentes líquidos sanitários são direcionados ao tanque séptico e posteriormente se juntam aos efluentes industriais no tanque de equalização, onde são tratados juntamente com os industriais.

Após tratamento os efluentes são lançados no Ribeirão Fortuna.

Os resíduos sólidos provenientes das atividades do empreendimento são: plásticos, papel/ papelão, vidros/lâmpadas, sucatas metálicas, cinzas da caldeira, EPI's, resíduos orgânicos do setor administrativo e do refeitório e resíduos da peneira/ flotação. Os resíduos recicláveis tais como papel, papelão, plásticos e sucatas metálicas são destinados à reciclagem (RECICLAR UNIÃO EIRELI). Os resíduos orgânicos do setor administrativo e do refeitório são enviados ao aterro da prefeitura municipal de Itambacuri. Os vidros/lâmpadas e os EPI's, são encaminhados ao aterro industrial (VT AMBIENTAL EIRELI). As cinzas são aplicadas na área de plantio de eucalipto do empreendimento. Os resíduos da peneira são doados aos associados para alimentação animal. Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

No que se refere a geração de ruído, o RAS traz a informação de que o empreendimento utiliza galpões fechados na execução de suas atividades para mitigação da propagação de ruídos, possibilitando a sua operação dentro dos limites da Lei Estadual nº 10.100/90. Foi apresentado laudo de medição do nível de pressão sonora no entorno do empreendimento, onde pode-se verificar que os níveis estavam dentro do estabelecido pela legislação ambiental vigente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAMBACURI LTDA., para as atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” e “Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite” no município de Itambacuri -MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAMBACURI LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	----

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAMBACURI LTDA”.

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída da ETE	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de abril dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Monitoramento do corpo receptor – Ribeirão Fortuna

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante do lançamento no Ribeirão Fortuna	DBO, DQO, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila alfa, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	
A jusante do lançamento no Ribeirão Fortuna		<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de abril, dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição



3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OB.S.	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	



(*) 1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Potência nominal	Combustível	Parâmetros	Frequência
Caldeira	10.000 kg/vapor/hora	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>



Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de abril dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de abril dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990.